



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 530.....

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial-rotativo de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para compra de farinha de trigo a fim de ser fornecida às panificadoras do município.

Artigo 2º- A farinha a ser adquirida será distribuída às panificadoras mediante as condições seguintes:

- a) requerimento do interessado justificando sua necessidade e quantidade;
- b) se destinará unicamente ao fabrico de pão, sendo vedada a venda da mesma sob qualquer pretexto;
- c) depósito prévio da importância correspondente à compra, acrescida das despesas de transportes e outras oriundas da transação;
- d) para as compras seguintes, os interessados deverão comprovar o consumo anterior, inclusive o estoque porventura existente.

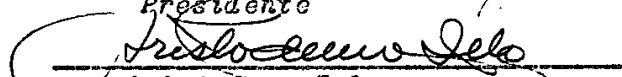
Artigo 3º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a computar no preço de custo da farinha de trigo, as despesas de transporte e outras a que se refere a letra "c" do artigo 2º.

Artigo 4º- O crédito aberto pelo artigo primeiro, será coberto com os recursos provenientes dos depósitos constantes da letra "c" do artigo 2º.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1961.

  
Dr. Heitor de Almeida Ribeiro  
Presidente

  
Aristodeme Ielo  
1º Secretário